



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE UNIDADES CONSORCIADAS - SESAB/SAIS/DGECOP/COGECON

CONTRATO DE RATEIO N.º 01/2023

CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SERRINHA, O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, E OS MUNICÍPIOS DE ARACI, BARROCAS, BIRITINGA, CONCEIÇÃO DO COITÉ, EUCLIDES DA CUNHA, LAMARÃO, QUIJINGE, RETIROLÂNDIA, SANTALUZ, SÃO DOMINGOS, SERRINHA, TEOFILÂNDIA e VALENTE.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SERRINHA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 38.247.590/0001-24, com sede na Rua Campos Filho, nº 140, – Centro, Serrinha- BA, CEP 48.700- 00, neste ato representado, por seu Presidente, Sr. Prefeito **LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 013.979.545-66, o **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, n.º 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por sua Secretária, Sra. **ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO**, CPF n.º 363.928.635-91, e os municípios de: **ARACI** - CNPJ sob o nº 14.232.086/0001-92, Sra. Prefeita **MARIA BETIVANIA LIMA DA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 742.623.005-87; **BARROCAS** - CNPJ sob o nº 04.216.287/0001-42, representado pela Sr. Prefeito **JOSÉ JAILSON LIMA FERREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 864.660.035-15; **BIRITINGA** - CNPJ sob o nº 13.835.558/0001-39, representado pelo Sr. Prefeito **GILMARIO SOUZA DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 618.833.285-00; **CONCEIÇÃO DO COITÉ** - CNPJ nº 13.843.842/0001-57, representado pelo Sr. Prefeito **MARCELO PASSOS DE ARAUJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 473.129.985-34; **EUCLIDES DA CUNHA** - CNPJ sob o nº 13.698.774/0001-80, representado pelo Sr. Prefeito **LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 013.979.545-66; **LAMARÃO** - CNPJ nº 13.844.071/0001-12, representado pelo Sra. Prefeita **MARIA LUZINEIDE COSTA SILVA DE ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 717.425.495-00; **QUIJINGE** - CNPJ nº 13.698.782/0001-26, representado pelo Sr. Prefeito **WELINGTON CAVALCANTI DE GÓIS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 283.681.505-15, **RETIROLÂNDIA** - CNPJ nº 13.844.220/0001-43, representado pelo Sr. Prefeito **ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 687.260.235-04, **SANTALUZ** - CNPJ nº 13.807.870/0001-19, representado pelo Sr. Prefeito **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 016.549.665-76, **SÃO DOMINGOS** - CNPJ nº 16.435.547/0001-50, representado pelo Sr. Prefeito **ILARIO ANTONIO NETO RIOS CARNEIRO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 633.846.395-53, **SERRINHA** - CNPJ nº 13.845.086/0001-03, representado pelo Sr. Prefeito **ADRIANO SILVA LIMA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 912.972.575-53, **TEOFILÂNDIA** - CNPJ nº 13.845.466/0001-30, representado pelo Sr. Prefeito **HIGO MOURA MEDEIROS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 005.390.835-00, **VALENTE** - CNPJ 13.845.896/0001-51, representado pelo Sr. Prefeito **UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 086.097.645-91, resolvem celebrar o presente contrato de rateio, nos termos que passa a dispor:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO tem como fundamento o art. 8º da Lei Federal n.º 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal n.º 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015, bem como nos demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes para o exercício financeiro 2023, na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do CONSÓRCIO, à manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE, incluindo as despesas referentes ao custeio do transporte sanitário para o funcionamento do, na forma prevista na Clausula Décima do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias de todos os entes consorciados.

Parágrafo Único – Os consorciados signatários atestam, sob as penas da lei, que nos seus respectivos orçamentos há dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste contrato, conforme previsto no artigo 9º da Lei n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RECEITAS

CLÁUSULA 4.1 – DOS REPASSES

Os custos mensais para cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SERRINHA no exercício de 2023 estão fixados em R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), e a gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE em R\$ 980.000,00 (Novecentos oitenta mil reais), totalizando em R\$ 1.036.000,00 (Um milhão, trinta e seis mil reais), distribuídos conforme tabela abaixo:

Código Orçamentário e Contábil	Descrição da Natureza da Despesa	RATEIO SEDE	RATEIO POLICLINICA	TOTAL GERAL MENSAL (R\$)

		Valor Mensal (R\$)	Valor Mensal (R\$)	
31 71 7000	Pessoal e Encargos Sociais	32.936,00	568.400,00	601.336,00
33 71 7000	Despesas de Custeio	23.064,00	411.600,00	434.664,00
44 71 7000 *	Despesas de Investimento	0,00	0,00	0,00
TOTAL MENSAL (R\$)		56.000,00	980.000,00	1.036.000,00

* Valor a ser utilizado dentro do limite indicado no parágrafo sexto.

Parágrafo Primeiro – O rateio das despesas, bem como as cotas mensais referentes a cada um dos entes consorciados, será feito conforme o **ANEXO I** deste Contrato

Parágrafo Segundo – O Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.

Parágrafo Terceiro – Os entes consorciados efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do Consórcio necessárias à consolidação de demonstrativos fiscais. Para tanto, o Consórcio deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, para os entes consorciados, as informações sobre a execução das despesas por grupo de natureza de despesa, função e subfunção.

Parágrafo Quarto – Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes consorciados computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Quinto – Caso o consórcio não encaminhe as contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo terceiro deste artigo, as apurações nos demonstrativos ocorrerão da seguinte forma:

I - Todo o valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de pessoal entrará na despesa bruta com pessoal ativo do Ente consorciado;

II - Nenhum valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de despesas com saúde será computado para os limites nos demonstrativos.

Parágrafo Sexto – O Consórcio poderá realizar aquisição de equipamentos para ampliação e modernização da prestação de serviços e da gestão, desde que o recurso financeiro proveniente do repasse deste contrato no elemento despesa de investimento seja previamente autorizado, ou com a receita proveniente da Cláusula 4.2, II, observando a legislação pertinente, após aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo – A aquisição de equipamentos para ampliação e modernização da prestação de serviços e da gestão com o recurso proveniente do contrato de rateio respeitará o limite de até 10% do valor global do presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Oitavo – Para fins de registro contábil orçamentário pelos entes consorciados fica demonstrado nos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD os valores atribuídos a cada ente consorciado para as despesas operacionais pertinentes a administração da SEDE do CONSÓRCIO, conforme o **ANEXO II**. Para as despesas de manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE deste Contrato observar-se-á o **ANEXO III**

Parágrafo Nono – Apurado superávit financeiro no exercício anterior, devidamente evidenciado no Balanço Patrimonial do Consórcio e demonstrado no Quadro do Superávit Financeiro nos termos do MCASP, sua utilização fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos em Assembleia Geral e vinculado a natureza da despesa de origem, com manifestação prévia do Conselho Fiscal, e a execução mediante abertura de crédito adicional suplementar e/ou especial em observância aos requisitos dispostos no Artigo 43 da Lei n.º 4.320/64, ao Parágrafo Único do Artigo 8º da Lei Complementar n.º 101/00.

CLÁUSULA 4.2 – DOS TRIBUTOS

Os tributos recolhidos pelo Consórcio serão distribuídos da seguinte forma:

I - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS fruto do objeto deste contrato será devido ao MUNICÍPIO onde for prestado o serviço, de fato, conforme Lei Complementar n.º 116/2003.

II - O Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF será retido pelo presente Consórcio, contabilizados como receita própria e as informações financeiras respectivas deverão ser prestadas a todos entes consorciados para fins de consolidação em suas contas, nos termos do disposto Art. 17 do Decreto n.º 6.017/2007.

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os entes consorciados devem integralizar suas cotas mensais até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro - O município transferidor deve destinar o recurso do Fundo Municipal de Saúde para o Consórcio Público na função saúde e de igual modo, o Consórcio deverá prever em seu Orçamento, e aplicar o recurso na mesma função, conforme determina o parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar n.º 141/12, que regulamentou o artigo 198 da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo - Para efetivação dos pagamentos estabelecidos neste contrato, os MUNICÍPIOS aderem ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A, conforme TERMO DE ADESÃO que faz parte integrante deste instrumento, pelo que fica expressamente autorizado pelos MUNICÍPIOS o BANCO DO BRASIL S/A, em caráter irrevogável e irretratável.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento a que se refere esta cláusula, nos termos do § 1º, do artigo 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, devendo, contudo, os entes consorciados efetuarem as devidas regularizações orçamentárias e contábeis, observadas as classificações constantes nos Anexo II e Anexo III deste Contrato de Rateio.

Parágrafo Quarto - Para fins dos repasses financeiros previsto nesta cláusula, os MUNICÍPIOS comprometem-se a confirmar a autorização através do Termo de Adesão ao DÉBITO AUTOMÁTICO (DBT), adotando as medidas previstas para tanto na Cláusula 6ª do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Quinto – O Estado poderá condicionar a entrega de recursos aos municípios inadimplentes com o CONSÓRCIO à transferência dos repasses financeiros previstos neste contrato, conforme parágrafo único do Art. 160 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA: DOS APORTES DO ESTADO

O Estado da Bahia compromete-se a, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, efetuar o pagamento ao Consórcio das obrigações assumidas por força deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Para garantia e como meio de efetivo pagamento da obrigação financeira decorrente deste contrato, o Estado da Bahia cede e transfere ao Consórcio, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, a modo "pro solvendo", e nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato, os créditos que se façam na sua conta de depósitos junto ao Banco do Brasil S/A, provenientes das quotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE.

Parágrafo Segundo – Verificada a inadimplência do Estado no cumprimento das disposições do caput, o Consórcio pode, imediatamente, acionar o Banco do Brasil S/A, para efetivação das disposições do parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro – Para dar efetividade às disposições do parágrafo anterior, o Estado também adere ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de que trata o parágrafo segundo da cláusula quinta deste contrato, firmando o respectivo termo de adesão.

Parágrafo Quarto – Para fins dos repasses financeiros previsto nesta cláusula, o ESTADO efetuará seus pagamentos da seguinte forma: as despesas operacionais pertinentes as atividades da administração da SEDE do CONSÓRCIO pela Unidade Gestora: 19.601.0003 e para as despesas de manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE na Unidade Gestora: 19.601.0083.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS.

As transferências financeiras na forma deste contrato são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia Geral, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro desse Contrato.

Parágrafo Único – Quaisquer alterações não serão permitidas nem promovidas, salvo mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com aprovação da Assembleia Geral, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

São obrigações dos entes consorciados:

I – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III – Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações do Consorcio:

I – Executar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO observadas as normas da contabilidade pública;

II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar mensalmente a todos os consorciados o saldo bancário e as despesas realizadas com os recursos repassados no presente CONTRATO DE RATEIO;

IV – Aplicar os recursos financeiros repassados ao CONSÓRCIO em fundos de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade, devendo os resultados serem utilizados integralmente no objeto desse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência será adstrita ao exercício financeiro 2023 e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Presidente do para cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIAO DE SERRINHA.

Parágrafo Único – Os CONSORCIADOS terão, isolada ou conjuntamente, livre acesso ao para cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIAO DE SERRINHA, para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, cabendo ao Presidente fornecer todas as informações e documentos necessários ao bom andamento dos trabalhos.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem Tribunal de Justiça da Bahia, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Serrinha, de de

Governador

Secretário da Saúde do Estado da Bahia

MARIA BETIVANIA LIMA DA SILVA

MUNICÍPIO DE ARACI

GILMARIO SOUZA DE OLIVEIRA

MUNICÍPIO DE BIRITINGA

JOSÉ JAILSON LIMA FERREIRA

MUNICÍPIO DE BARROCAS

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE COITÉ

LUCIANO PINHEIRO D. E. SANTOS

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR

MUNICÍPIO DE SANTA LUZ

MARIA LUZINEIDE COSTA S. DE ARAÚJO

MUNICÍPIO DE LAMARÃO

ILÁRIO ANTONIO NETO RIOS CARNEIRO

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

ADRIANO SILVA LIMA

MUNICÍPIO DE SERRINHA

WELIGTON CAVALCANTE DE GOIS

MUNICÍPIO DE QUIJINGUE

HIGO MOURA MEDEIROS

MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS

MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA

UBALDINO AMASRAL DE OLIVEIRA

MUNICÍPIO DE VALENTE

ANEXO I - CONSOLIDADO DOS RATEIOS DO CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE SERRINHA EXERCÍCIO 2023

MUNICÍPIO		POPULAÇÃO 2021	60% CUSTEIO DA POLICLÍNICA & SEDE			
			TOTAL RATEIO MENSAL POLICLINICA	TOTAL RATEIO MENSAL SEDE	CUSTO MÉDIO MENSAL POR MUNICÍPIO	PER CAPITA DO RATEIO
1	ARACI	54.903	72.359,96	4.134,86	76.494,82	1,39
2	BARROCAS	16.225	21.393,90	1.221,94	22.605,84	
3	BIRITINGA	15.989	21.072,86	1.204,16	22.277,03	
4	CONCEIÇÃO DO COITÉ	67.394	88.822,60	5.075,58	93.898,18	
5	EUCLIDES DA CUNHA	61.112	80.543,18	4.602,47	85.145,65	
6	LAMARÃO	8.078	10.646,48	608,37	11.254,85	
7	QUJINGUE	27.672	36.470,59	2.084,03	38.554,63	
8	RETIROLÂNDIA	14.588	19.228,40	1.098,65	20.325,05	
9	SANTALUZ	37.704	49.692,37	2.838,56	52.531,93	
10	SÃO DOMINGOS	9.085	11.973,67	684,21	12.657,88	
11	SERRINHA	81.693	107.668,12	6.152,46	113.820,58	
12	TEOFILÂNDIA	22.590	29.772,72	1.701,30	31.474,02	
13	VALENTE	29.111	38.367,14	2.192,41	40.559,54	
TOTAL		446.144	588.000,00	33.600,00	621.600,00	

RATEIO DO CUSTEIO DA POLICLÍNICA DA REGIÃO DE SAÚDE DE SERRINHA

FONTE	RATEIO MENSAL POLICLINICA	RATEIO MENSAL SEDE	TOTAL POLICLINICA + SEDE RATEIO MENSAL
Tesouro Estadual (40%)	392.000,00	22.400,00	414.400,00
Tesouro Municipal (60%)	588.000,00	33.600,00	621.600,00
TOTAL	980.000,00	56.000,00	1.036.000,00

ANEXO II - CRONOGRAMA FINANCEIRO REFERENTE COTA RATEIO SEDE 2023 SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA - QDD 2023 POR ENTE CONSORCIADO

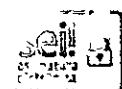
CONTRATO RATEIO SEDE 2023[illegible]

CRONOGRAMA FINANCEIRO - SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA - POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

MUNICÍPIO		Natureza da	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município 2023
1	ARACI	Despesa	4.134,88	4.134,88	4.134,88	4.134,88	4.134,88	4.134,88	4.134,88	4.134,88	4.134,88	4.134,88	4.134,88	4.134,88	48.816,26
			3.171,78	2.431,89	2.431,89	2.431,89	2.431,89	2.431,89	2.431,89	2.431,89	2.431,89	2.431,89	2.431,89	2.431,89	24.318,63
			3.371,76	1.702,97	1.702,97	1.702,97	1.702,97	1.702,97	1.702,97	1.702,97	1.702,97	1.702,97	1.702,97	1.702,97	20.416,64
MUNICÍPIO		Natureza da	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município 2023
		Despesa	3.221,84	1.221,84	1.221,84	1.221,84	1.221,84	1.221,84	1.221,84	1.221,84	1.221,84	1.221,84	1.221,84	1.221,84	14.881,35
2	BARROCAIS		3.171,78	718,87	718,87	718,87	718,87	718,87	718,87	718,87	718,87	718,87	718,87	718,87	8.824,08
			3.171,78	503,26	503,26	503,26	503,26	503,26	503,26	503,26	503,26	503,26	503,26	503,26	6.828,16
		Natureza da	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município 2023
		Despesa	1.264,18	1.264,18	1.264,18	1.264,18	1.264,18	1.264,18	1.264,18	1.264,18	1.264,18	1.264,18	1.264,18	1.264,18	14.418,98
3	BRITANGA		3.171,71	708,22	708,22	708,22	708,22	708,22	708,22	708,22	708,22	708,22	708,22	708,22	8.498,54
			3.371,71	495,94	495,94	495,94	495,94	495,94	495,94	495,94	495,94	495,94	495,94	495,94	5.811,20
		Natureza da	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município 2023
		Despesa	5.875,58	5.875,58	5.875,58	5.875,58	5.875,58	5.875,58	5.875,58	5.875,58	5.875,58	5.875,58	5.875,58	5.875,58	69.878,30
4	CONCEIÇÃO DO COITÉ		3.171,71	2.885,16	2.885,16	2.885,16	2.885,16	2.885,16	2.885,16	2.885,16	2.885,16	2.885,16	2.885,16	2.885,16	35.821,28
			3.371,71	2.050,41	2.050,41	2.050,41	2.050,41	2.050,41	2.050,41	2.050,41	2.050,41	2.050,41	2.050,41	2.050,41	23.014,55
		Natureza da	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município 2023
		Despesa	4.822,47	4.822,47	4.822,47	4.822,47	4.822,47	4.822,47	4.822,47	4.822,47	4.822,47	4.822,47	4.822,47	4.822,47	55.219,51
5	EUCLEDES DA CUNHA		3.171,72	2.706,91	2.706,91	2.706,91	2.706,91	2.706,91	2.706,91	2.706,91	2.706,91	2.706,91	2.706,91	2.706,91	32.412,80
			3.371,72	1.893,56	1.893,56	1.893,56	1.893,56	1.893,56	1.893,56	1.893,56	1.893,56	1.893,56	1.893,56	1.893,56	22.714,71
		Natureza da	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município 2023
		Despesa	688,37	688,37	688,37	688,37	688,37	688,37	688,37	688,37	688,37	688,37	688,37	7.230,94	
6	LAMARÃO		3.171,71	357,81	357,81	357,81	357,81	357,81	357,81	357,81	357,81	357,81	357,81	357,81	4.283,73
			3.371,72	250,56	250,56	250,56	250,56	250,56	250,56	250,56	250,56	250,56	250,56	250,56	3.066,74
		Natureza da	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município 2023
		Despesa	2.884,83	2.884,83	2.884,83	2.884,83	2.884,83	2.884,83	2.884,83	2.884,83	2.884,83	2.884,83	2.884,83	2.884,83	35.016,41
7	QUINQUE		3.171,71	1.225,71	1.225,71	1.225,71	1.225,71	1.225,71	1.225,71	1.225,71	1.225,71	1.225,71	1.225,71	1.225,71	14.758,52
			3.371,71	858,32	858,32	858,32	858,32	858,32	858,32	858,32	858,32	858,32	858,32	858,32	10.288,89
		Natureza da	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município 2023

MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município 2013
		49.862,37	49.862,37	49.862,37	49.862,37	49.862,37	49.862,37	49.862,37	49.862,37	49.862,37	49.862,37	49.862,37	49.862,37	598.358,42
9	SANTALUZ	3.1.1.1.70	28.821,57	28.821,57	28.821,57	28.821,57	28.821,57	28.821,57	28.821,57	28.821,57	28.821,57	28.821,57	28.821,57	345.816,28
		3.3.1.1.70	20.870,79	20.870,79	20.870,79	20.870,79	20.870,79	20.870,79	20.870,79	20.870,79	20.870,79	20.870,79	20.870,79	253.449,54
10	SÃO DOMINGOS	3.1.1.1.70	8.944,73	8.944,73	8.944,73	8.944,73	8.944,73	8.944,73	8.944,73	8.944,73	8.944,73	8.944,73	8.944,73	83.338,73
		3.3.1.1.70	5.028,94	5.028,94	5.028,94	5.028,94	5.028,94	5.028,94	5.028,94	5.028,94	5.028,94	5.028,94	5.028,94	63.947,29

MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município 2013
		107.668,12	107.668,12	107.668,12	107.668,12	107.668,12	107.668,12	107.668,12	107.668,12	107.668,12	107.668,12	107.668,12	107.668,12	1.293.817,20
11	SERRINHA	3.1.1.1.10	82.447,51	82.447,51	82.447,51	82.447,51	82.447,51	82.447,51	82.447,51	82.447,51	82.447,51	82.447,51	82.447,51	748.318,09
		3.3.1.1.70	45.220,61	45.220,61	45.220,61	45.220,61	45.220,61	45.220,61	45.220,61	45.220,61	45.220,61	45.220,61	45.220,61	542.847,31
12	TEOFILÂNDIA	3.1.1.1.10	17.268,18	17.268,18	17.268,18	17.268,18	17.268,18	17.268,18	17.268,18	17.268,18	17.268,18	17.268,18	17.268,18	207.218,13
		3.3.1.1.70	12.504,54	12.504,54	12.504,54	12.504,54	12.504,54	12.504,54	12.504,54	12.504,54	12.504,54	12.504,54	12.504,54	150.054,50
13	VALENTE	3.1.1.1.10	22.252,94	22.252,94	22.252,94	22.252,94	22.252,94	22.252,94	22.252,94	22.252,94	22.252,94	22.252,94	22.252,94	288.616,61
		3.3.1.1.70	16.114,20	16.114,20	16.114,20	16.114,20	16.114,20	16.114,20	16.114,20	16.114,20	16.114,20	16.114,20	16.114,20	193.307,37



Documento assinado eletronicamente por Hário Antônio Neto Rios Carneiro, Usuário Externo, em 19/12/2022, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por Keila Silva Anunciação da Silva, Usuário Externo, em 19/12/2022, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por GILMARIO SOUZA DE OLIVEIRA, Usuário Externo, em 19/12/2022, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Pinheiro Damasceno e Santos, Representante Legal da Empresa, em 19/12/2022, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por MARCELO PASSOS DE ARAUJO, Usuário Externo, em 19/12/2022, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por Higo Moura Medeiros, Usuário Externo, em 20/12/2022, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por Welington Cavalcante de Góis, Usuário Externo, em 20/12/2022, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



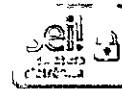
Documento assinado eletronicamente por ADRIANO SILVA LIMA, Usuário Externo, em 02/01/2023, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por Ubaldino Amaral de Oliveira, Usuário Externo, em 11/01/2023, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por José Jailson Lima Ferreira, Usuário Externo, em 18/01/2023, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por MARIA LUZINEIDE COSTA SILVA DE ARAÚJO, Usuário Externo, em 19/01/2023, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



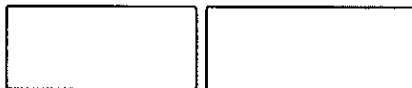
Documento assinado eletronicamente por Arismário Barbosa Junior, Usuário Externo, em 10/02/2023, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por Alvanaldo Martins dos Santos, Prefeito, em 16/02/2023, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.bahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organizacao_externo=0, informando o código verificador 00059513097 e o código CRC FFB8C25A.

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 38.247.590/0001-24**Razão****Social:** CONSORCIO PUBLICO INTERFED DE SAUDE DE S**Endereço:** RUA CAMPOS FILHO 140 / CENTRO / SERRINHA / BA / 48700-000

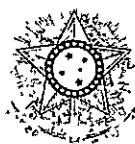
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2023 a 06/02/2023**Certificação Número:** 2023010802265241572226

Informação obtida em 11/01/2023 15:10:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE SERRINHA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 38.247.590/0001-24

Certidão nº: 1501510/2023

Expedição: 11/01/2023, às 16:38:12

Validade: 10/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE SERRINHA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 38.247.590/0001-24, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE SERRINHA - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO
RUA MACARIO FERREIRA, Nº 517 - CENTRO
BAIRRO: CENTRO - CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 - TEL: (75) 3261-8500

CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL

Nº 7846 / 2022

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE SERRINHA

CPF/CNPJ: 38.247.590/0001-24

Endereço: Nº - - - CEP:

Certifico para os devidos fins e efeitos legais que revendo os arquivos da secretaria municipal da fazenda através da Diretoria de arrecadação e Tributos, vem informar que não constam débitos vencidos, até a presente data de, TRIBUTOS MUNICIPAIS, em nome do contribuinte supra citado.

A certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal, cobrar em qualquer tempo, os débitos que venham a serem apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Serrinha, na Internet, no endereço <http://www.serrinha.ba.gov.br/>

OBSERVAÇÕES

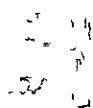
null

Emitida em: 05/12/2022 , por Portal de Serviços

Validade: 180 dias

MUNICIPIO DE SERRINHA - Bahia, Segunda-feira, 5 de Dezembro de 2022

Chave de validação: b148616a



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230267514

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	38.247.590/0001-24

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE SERRINHA
CNPJ: 38.247.590/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:39:14 do dia 29/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/03/2023.

Código de controle da certidão: **3E1C.25E0.6D21.266A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.